

19-COAF UM ÓRGÃO INDEPENDENTE CONTRA O CRIME (ANIF)

PACOTE LEGISLATIVO ANIF (PEC 19/2026, PLP e PL)

1. Objetivo Geral

O presente pacote legislativo tem como objetivo central transformar o atual Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em um órgão permanente, autônomo e independente, denominado Autoridade Nacional de Inteligência Financeira (ANIF), conferindo-lhe status constitucional e estrutura robusta para o combate à lavagem de dinheiro, corrupção e crime organizado.

2. Principais Instrumentos Legislativos

O pacote é composto por três propostas harmonizadas:

- **PEC 19/2026:** Altera a Constituição Federal para instituir a ANIF como órgão constitucional autônomo.
- **Lei Complementar (PLP):** Dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da ANIF, definindo sua natureza jurídica como autarquia especial.
- **Lei Ordinária (PL):** Cria os cargos efetivos e comissionados necessários à estrutura de pessoal da ANIF e altera a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro).

3. Estrutura e Autonomia Reforçada

A proposta estabelece a ANIF como órgão com autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira. Suas dotações orçamentárias constarão de forma destacada na lei orçamentária da União, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos, o que a blindará contra pressões políticas e limitações financeiras indevidas.

4. Governança e Independência dos Dirigentes

A direção da ANIF será exercida por um **Colegiado de cinco membros**, nomeados pelo Presidente da República e aprovados pela maioria absoluta do Senado Federal, com a seguinte composição pluralista:

- 2 indicados pelo Presidente da República;
- 1 indicado pelo Ministério Público Federal;
- 1 indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- 1 indicado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Os membros terão **mandato fixo de quatro anos, vedada a recondução**, e só poderão perder o mandato em casos de renúncia, condenação judicial transitada

em julgado ou processo administrativo disciplinar perante o Senado Federal, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

5. Competências Ampliadas e Poderes Estratégicos

A ANIF terá competências ampliadas para o exercício de sua finalidade, destacando se:

- **Requisição Direta:** Poderá requisitar informações e documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, independentemente de intermediação, agilizando as investigações.
- **Cooperação Nacional e Internacional:** Compartilhará informações de forma ágil e segura com órgãos de investigação (Ministério Público, Polícia Federal), controle e com entidades congêneres internacionais.
- **Poder Sancionatório:** Poderá impor sanções administrativas, como multa e inabilitação temporária, por descumprimento de obrigações legais.
- **Celebração de Acordos:** Poderá firmar convênios e ajustes com instituições financeiras e outros entes para aprimorar sistemas de *compliance*.

6. Proteção contra Interferências

A PEC prevê punições severas para agentes públicos que praticarem atos de obstrução, interferência indevida, divulgação de informação sigilosa ou retaliação contra servidores da ANIF, sujeitando-os a responsabilidades administrativa, civil e criminal, incluindo a perda do cargo.

7. Estrutura de Pessoal e Transição

A Lei Ordinária cria cargos efetivos (Especialista, Analista e Técnico em Inteligência Financeira) a serem preenchidos por concurso público, bem como cargos em comissão de direção. Os servidores efetivos do extinto COAF serão redistribuídos para a ANIF com a manutenção de todos os direitos e vantagens. Todo o acervo patrimonial, técnico e financeiro do COAF será transferido para a nova autarquia no prazo de até cento e oitenta dias.

8. Disposições Finais

O pacote revoga os dispositivos legais que disciplinavam o COAF, em especial o art. 14 da Lei nº 9.613/1998, e entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros e orçamentários a partir do exercício seguinte. O conjunto normativo visa aparelhar o Estado brasileiro com uma instituição forte e exemplar no combate a ilícitos financeiros, alinhada às melhores práticas internacionais de inteligência financeira.